

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 007/2025

Cria o Serviço de Orientação e Defesa do Consumidor – PROCON da Câmara Municipal de Chorozinho, na forma que indica.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHOROZINHO, ENCAMINHA O SEGUINTE PROJETO DE RESOLUÇÃO PARA A DEVIDA APRECIAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 188 DO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Art. 1º Fica criado o Serviço de Orientação e Defesa do Consumidor – PROCON Câmara Chorozinho no âmbito da Câmara Municipal de Chorozinho, para fins de aplicação das normas relativas às relações de consumo, especialmente as estabelecidas nos arts. 4º, II, “a”; 5º, I; 6º, VII, da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, e no Decreto Federal n.º 2.181, de 20 de março de 1997.

Art. 2º O PROCON Câmara integra o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor – SNDC, previsto no art. 105 da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, e no art. 2º do Decreto 2.181, de 20 de março de 1997, bem como o Sistema Estadual de Defesa do Consumidor – SEDC –, previsto no art. 23 da Lei Complementar n.º 61, de 12 de julho de 2001.

Art. 3º Constituem objetivos permanentes do PROCON Câmara:

I – assessorar tecnicamente a Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte da Câmara Municipal no planejamento, na elaboração, na proposição, e na execução da proteção e defesa do consumidor;

II – receber, analisar, avaliar e apurar consultas e denúncias apresentadas por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado ou por consumidores individuais;

III – dar atendimento e orientação permanente aos consumidores sobre seus direitos e garantias, processando regularmente as reclamações fundamentadas;

IV – informar, conscientizar e motivar o consumidor, por intermédio dos diferentes meios de comunicação;

V – fiscalizar as relações de consumo e, em caso de irregularidade, encaminhar a denúncia Ministério Público para providências;

VI – promover a harmonia nas relações de consumo, apresentando aos consumidores alternativas para melhorar suas escolhas no momento das compras, gerenciar seus gastos, evitar conflitos e cuidar de seu orçamento;

VII – expedir notificações aos fornecedores para prestarem informações sobre reclamações apresentadas pelos consumidores, conforme prevê o art. 55 da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, melhorando a qualidade dos serviços prestados pelo comércio e indústria, através do conhecimento e observação das leis e dos direitos do consumidor;

VIII – orientar o consumidor a recorrer ao Poder Judiciário nos casos não resolvidos administrativamente;

IX – representar ao Ministério Público os casos tipificados como infração penal prevista na Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, bem como os que tratarem de interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos;

X – incentivar e apoiar a criação e organização de órgãos e entidades de defesa do consumidor;

XI – efetuar e disponibilizar aos consumidores pesquisa de preços de produtos e serviços;

XII – planejar e coordenar operações especiais que visem à proteção e defesa do consumidor, no âmbito municipal, com participação das Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor, promover encontros, reuniões, visitas, expedir recomendações ou adotar outras medidas previstas em lei, com vistas ao cumprimento do CDC;

XIII – celebrar convênios e termos de ajustamento de conduta, na forma do § 6º do art. 5º da Lei Federal n.º 7.347, de 24 de julho de 1985;

XIV – desenvolver programas relacionados com o tema “Educação para o Consumo”, nos termos do disposto no art. 4º, IV, da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, bem como estudos e pesquisas na área de defesa do consumidor atuando junto ao sistema municipal (formal) de ensino, visando incluir o tema “Educação para o Consumo” no currículo já existente, possibilitando a informação e formação de uma nova mentalidade nas relações de consumo

XV – exercer as demais atividades previstas pela legislação relativa à defesa do consumidor e desenvolver outras compatíveis com suas finalidades.

Parágrafo único. A competência, as atribuições e a atuação do PROCON Câmara abrangem todo o Município de Chorozinho.



Art. 4º A Mesa da Câmara Municipal regulamentará através de Ato da Mesa Diretora o disposto nesta Lei e estabelecerá o regimento interno do PROCON Câmara Chorozinho.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHOROZINHO, AOS 27 DIAS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2025.


ZILMAR DAS CHAGAS MORAIS
Presidente


AURINEIDE VAZ DOS SANTOS
Vice-Presidente


CARLOS ANDRÉ FALCAO NOGUEIRA

1º Secretário


CLÁUDIO FERREIRA RODRIGUES
2º Secretário